

alugar no meu nome um ônibus de empresa privada. **Sra. Ana Maluf** – Ai ele é laranja. **Sr. Rogério** - Essa questão de uso de laranja, etc. e tal, por um lado, pode ser caracterizado como crime e ai se resolve com a Justiça Eleitoral. Por outro lado, para prejudicarmos de alguma forma algum candidato ou alguma chapa, precisa haver alguma comprovação de que, digamos, fulano era laranja de sicrano. Se não houver essa comprovação. **Sr. Wellington** – Nem adianta fazer a denúncia. **Sr. Benedito** - O que precisamos fazer também é que nesse processo fique consignada essa situação no relatório de ocorrências do processo eleitoral. O coordenador do processo eleitoral tem que fazer constar. Não pode ser aqui uma denúncia de um fiscal que chega depois ou que tirou uma foto e traz a foto aqui. Isso tem que estar anexado ao processo porque, senão, fica muito difícil depois. **Sr. Wellington** – Quanto mais parâmetros se der, mais instrumentos se der para o fiscal, melhor a vida dele. **Sr. Benedito** - Mas tem que aparecer no edital, o processo tem que estar consignado. **Sra. Eloane** - Mas no edital há um prazo de recurso. **Sra. Ana Maluf** – Sim. Vamos supor, que nem aconteceu lá, ele tinha fotos e mandou as fotos no dia seguinte. Como eles têm um prazo recursal para anular qualquer coisa, dentro desse prazo ele apresenta as fotos. Se forem fotos. **Sr. Benedito** - Sim. Mas temos que pedir, na reunião que iremos fazer lá, para os coordenadores de processo eleitoral, que todas as ocorrências, que eles por favor consigam no relatório de ocorrências. **Sra. Ana Maluf** – No relatório de ocorrências do local de votação. **Sr. Rogério** - Uma sugestão de redação. Depois de "legislação eleitoral", ponto. Parágrafo único. "A comprovação do cometimento de qualquer ilícito eleitoral com aptidão de interferir, no dia da votação, no exercício do voto pelo eleitor, sujeitará a chapa responsável a invalidação dos votos recebidos no âmbito das seções eleitorais atingidas". **Sr. Benedito** - O pessoal já sabe a legislação, que não pode transportar eleitor, que não pode fazer boca de urna. O pessoal já sabe que, se fizer isso, naquela urna, vamos cancelar o processo lá. **Sr. Wellington** – Como o Benedito disse, vamos orientando a não fazerem nada para não prejudicarem o contexto. **Sr. Benedito** – Porque não vamos cancelar a eleição por causa deles, mas vamos cancelar a eleição naquele lugar. **Sra. Ana Maluf** – Não. Custa caro. Uma eleição dessas custa para nós em torno de três milhões. **Sr. Benedito** - Vamos pedir só aos coordenadores de eleição nas regiões para consignarem tudo que eles souberem. **Sra. Ana Maluf** – Na hora que fazemos o treinamento, que treinamos com a PRODAM, a PRODAM participa, e vamos treinar os presidentes de cada seção eleitoral, vamos frisar bem também. E os fiscais também têm que ficar de olho nisso tudo. **Sra. Eloane** - O fiscal tem que procurar o presidente da seção. Senão, não vai vir para cá, não vai chegar aqui. Se bem que pode chegar depois porque há o prazo recursal. **Sr. Antônio Pedro** - Mas é mais difícil. **Sr. Rogério Boger Feitosa** - Deixei-me só fazer uma pequena retificação lá, em cima. Onde está "a comprovação de cometimento", deixe "o cometimento". A comprovação se presume. **Sr. Antônio Quintana** – Na última reunião, levantei um ponto na questão de documentos da entidade, da comprovação de no mínimo um ano de existência no segmento de habitação. E, discutindo com algumas pessoas, ainda achamos um pouco vago o estabelecimento de regras para as entidades que precisam comprovar que são realmente do segmento de habitação. Página 4, Estatuto das Entidades. Tivemos uma eleição, por exemplo, que participamos, do Conselho Estadual, que lá eles estabeleciam regras, tinha que comprovar que era realmente de habitação, se tinha atividades na área de habitação. E aqui, olhando com calma, não se pede atividades, palestras. Uma coisa que aconteceu nessa última eleição do Conselho, por exemplo, chegou uma entidade que era uma cooperativa simples, que não era de habitação, mas tinha mais de dois anos de atividade. E ela queria participar conosco nesse pleito. E, no caso dela, foi analisado e não foi permitida a participação dela. Então, estamos pensando na questão da qualidade das entidades que vão participar nesse pleito do Conselho Municipal de Habitação de 2018. Porque há muitas entidades que não são de habitação, são cooperativas, são de outras atividades. **Sra. Ana Maluf** – Mas cooperativa é. Há cooperativa habitacional. **Sr. Antônio Quintana** – Sim. Há cooperativa habitacional, mas algumas não são. Só que elas tentam se enquadrar, depois de certo tempo, participando de umas reuniões de entidades, adquirem unidades habitacionais de algumas entidades parceiras, e já acham que é uma comprovação de que são entidades de habitação. E não são. **Sra. Ana Maluf** – Antônio, vou lhe responder. Pelo Item 3, está escrito lá como o senhor comprova que é. O senhor comprova que atua no segmento, que é o segmento habitacional, através desse relatório de atividades das entidades que elas entregam. Se não foi habilitada, a comissão analisou relatório por relatório. O Dito foi um deles. Vamos ficar aqui dias analisando toda a documentação, olhando folha por folha. E lá vai ter que estar comprovado que ela atua nesse segmento, com fotos, dias de reunião, listas de presença do pessoal. Se essa entidade que o senhor está dizendo não conseguiu ser habilitada, é porque o relatório que ela apresentou não demonstrou isso. E, quando colocamos que é um ano de existência até a data de publicação do edital e por isso o relatório de doze meses, também está acompanhando o que foi o edital anterior. Foi assim também, por um ano. É muito difícil uma entidade ter um ano e ter todos esses doze meses de atividades. **Sr. Antônio Quintana** – Já chegamos a pegar esse tipo de situação. Só estou pontuando. **Sr. Benedito** – O que pode é talvez a comprovação através de relatório de atividades e outros documentos que comprovem. Poderia deixar um pouquinho mais forte isso para ficar claro. Relatório de atividades e outros documentos, como fotos. **Sra. Ana Maluf** – Nem vamos falar o que. **Sr. Wellington** – Quanto menos explicar, mais aberto é. **Sra. Ana Maluf** – O relatório de atividades é o principal. Se a pessoa não pega, se falamos em outros documentos, a pessoa me manda outros documentos e não me manda o relatório de atividades. **Sr. Benedito** - Relatório de atividades e outros. Não "ou". **Sr. Antônio Quintana** – Só um fato, por exemplo, na última eleição houve entidade que não passou porque não tinha o nome relacionado à habitação, por exemplo. **Sra. Ana Maluf** – Não. Isso não aconteceu. **Sr. Antônio Quintana** – Digo no Conselho Estadual. **Sra. Ana Maluf** – Mas aqui não. No Estado é outra coisa. **Sr. Benedito** - Dentre os objetivos da atividade, ou gerais ou específicos, tem que aparecer lá que ela atua na área de habitação. **Sr. Antônio Quintana** – O nome dela não constava e ela não passou. **Sr. Benedito** - A hora que ela olhar lá que é objetivo dessa entidade atuar para defender o direito à moradia, pronto. É uma entidade de moradia. **Sr. Antônio Quintana** – Perdemos umas pessoas por causa disso. Somos bem mais fechados nessa questão. Por isso estou pontuando. **Sr. Wellington** – Tradicionalmente, é aberto para que possam entrar mais possíveis. **Sr. Benedito** - Aqui, todo mundo que vem, em geral, é a turma mais ou menos que atua na cidade, luta pela moradia, sai para lá, sai para cá, mas não há tanto problema. **Sra. Edinalva** – É meio dia. **Sra. Ana Maluf** – A senhora quer que termine a reunião, Edinalva? Acho que teríamos que começar no horário. Há pessoas que estão aqui desde as nove e pouco. Estava marcado para as dez horas, mas há pessoas que chegaram às nove e pouco. **Sr. Rogério Boger Feitosa** - Eu tentei ajudar na redação, mas preciso pensar um pouco sobre a possibilidade de anular. O meu medo é que haja um questionamento, que é o seguinte: se está invalidando os votos daquela chapa, daquela região, mas, eventualmente, também se está interferindo em um voto que não teve qualquer interferência. Vou dar uma olhada na legislação, no Código Eleitoral, ver quais são as sanções, qual tipo de implicação jurídica que há, para ver se isso está certo. **Sr. Benedito** - Temos um certo tempo para termos bastante firmeza nisso. Como nunca colocamos esses critérios tão rígidos assim, sempre deixamos mais aberto, também temos que tomar cuidado, porque isso pode ser um tiro no pé, porque pode ser também que isso gere

ações judiciais futuras, que podem colocar o Conselho sub judice e com processos pendentes, que não terminam. Às vezes, achamos que vamos resolver de um lado e podemos piorar do outro. Então, deixar bem amarrado isso para não termos problema. Porque pode ser que aconteça o contrário. Dizemos que vamos anular. E depois não anulamos. E quem se sentir prejudicado porque não anulamos entra na Justiça. Isso gera muito problema. Temos que tomar muito cuidado. **Sra. Ana Maluf** – Então, vamos deixar registrado que o Dr. Rogério vai dar uma revisada nos parâmetros que foram apresentados relativos a esse ponto do art. 20º. E aí vamos para os anexos, ver e acompanhar cada anexo, que no edital está se reportando aos anexos, ao preenchimento dos anexos. Vamos ver se todos os anexos estão certos ou não. E acrescentei um anexo para indicar os locais de votação e os endereços. **Sr. Benedito** - Quería dizer algo que gostaria que ficasse consignado em ata, que é o meu protesto sobre a não possibilidade de ter suplente nesta Comissão Eleitoral. Não sei de onde surgiu essa ideia. É um problema. Todos nós aqui somos muito ocupados e é muito difícil conseguir, em um processo tão intenso quanto esse, estar em todas as reuniões. Na outra semana mesmo, vou estar em Sergipe. Há companheiros que viajam, são de entidades nacionais. **Sr. Antônio Pedro** - Hoje havia atividade do orçamento na câmara. E não estamos lá. **Sr. Benedito** - Mas queria propor um recurso ao Conselho Municipal de Habitação, para que se possa fazer uma composição com suplente nesta Comissão. Porque é um absurdo não ter. **Sra. Ana Maluf** – Causa-me estranheza porque no CMPU montaram a Comissão Eleitoral, e o Guilherme (Secretário Executivo do C MPU) confirma isso para o senhor, a Evaniza participou, o Edilson participou dessa Comissão Eleitoral, e lá não há suplente. **Sr. Benedito** - Mas lá é menos complexo e muito pequeno o tempo. E aqui são cinco meses de processo. **Sra. Ana Maluf** – O nosso processo é longo no tempo. Mas as reuniões terminam agora. Fechando os anexos, só vamos voltar a nos ver, no ano que vem no momento em que recebermos os cadastramentos, só em fevereiro de 2018. Não vai haver mais nada. Está muito mais fácil porque já tivemos inúmeros editais que fizemos e refizemos, fizemos e refizemos. E essa seria praticamente uma das últimas versões onde reunimos tudo, para não haver isso que o senhor está dizendo de acontecer um monte de reuniões, o edital nunca chegava ao fim, ele sempre ia até uma parte; depois se fazia um outro, outro, outro. **Sr. Benedito** - A senhora está me falando de metodologia. Estou falando de representação na Comissão Eleitoral. **Sra. Ana Maluf** – A representação na Comissão, acho que está bem representada. O que acontecia – e tenho um levantamento que se os senhores quiserem posso mostrar – é que no processo da Comissão Eleitoral as ausências são enormes. Os titulares vinham, os suplentes não. Ai em outro reunião vinha o suplente e não sabia o que o titular havia tratado. **Sr. Benedito** - Mas isso é um problema de responsabilidade das entidades, Ana. Não é problema da suplência. Eu falo de mim. Fui da Comissão Eleitoral passada e participei intensamente do processo. Agora, se alguém da entidade não aparece, é problema da entidade. **Sra. Ana Maluf** – O senhor sim. Veja o que está acontecendo aqui. O SINDUSCON e SECOVI colocaram a Rosilene na Comissão. Ela não veio em nenhuma reunião. Está é a segunda e ela não veio. A APEMEC iria colocar o Flávio Niel na Comissão. Houve debate entre eles, e não deixaram o Flávio participar e aí a representação do SINDUSCON e SECOVI não aparece nas reuniões. Só que o que vai acontecer? As ausências estão sendo registradas e as presenças dos senhores também. No próximo processo de escolha da Comissão Eleitoral quem não tiver um mínimo de comparecimento neste processo não vai poder fazer parte da próxima Comissão Eleitoral. **Sr. Benedito**-Poderiam ter feito uma composição com o Flávio, com a APEMEC e com o SINDUSCON, e resolveu o problema. **Sra. Ana Maluf** – Só que o Flávio nunca apareceu em reunião também. Ele se auto indicava e não aparecia. E ela idem. O que aconteceu é que as entidades sempre querem aparecer no Diário Oficial, com o nome delas, e dizer que fazem parte, e indicam pessoas que não vêm aqui representar. **Sr. Benedito** - Mas isso tem que levar para o Conselho de Habitação, na próxima reunião, e dizer: "Olha, a entidade tal indicou representante e não vem na Comissão Eleitoral e estamos propondo a substituição". A Comissão Eleitoral apresentar essa proposta. E propomos isso. Agora, prejudicar as entidades que desejam ter suplente não pode. **Ana Maluf** – Mas isso foi uma decisão do Conselho. **Sr. Benedito** - Eu sei. Do Conselho de Habitação. Por isso quero dizer. Gostaria de falar com nossos conselheiros, de nosso segmento, para fazermos um acordo no Conselho para termos direito a ter suplente, porque não é possível isso. Agora, o fato de entidades que não aparecem, que não têm responsabilidade, não vêm à reunião, elas têm que responder por elas. E não nós. Ai temos problemas com entidades que são nacionais, que têm outros compromissos. É evidente que vamos fazer todo o esforço para cumprir todos os nossos compromissos, mas evidentemente, em uma situação ou outra, me sinto prejudicado porque estou com um problema e não consigo ter minha representação aqui. **Sra. Ana Maluf** – Mas acho que temos um canal de comunicação, que é o e-mail, e estamos colocando tudo nos e-mails e dando pronta resposta a cada membro da Comissão Eleitoral. Nada impede, se o senhor não pode participar da reunião, mandar suas sugestões. **Sr. Benedito** - Eu sei. Isso tudo é certo. Mas isso não tira nosso direito de ter suplente. **Sra. Ana Maluf** – O que estamos colocando é que tudo o que está sendo conversado aqui vai ser publicado no Diário Oficial. A taquígrafa está anotando tudo. Está sendo gravada a reunião. E isso é publicado no Diário Oficial, até para os senhores darem uma satisfação para quem representam de tudo o que foi falado aqui dentro. É bem democrático. **Sr. Benedito** - É verdade. Mesmo assim, estamos aqui reivindicando suplente na Comissão Eleitoral. **Sra. Ana Maluf** – Eu sei que vai haver sempre algum defeito, Dito. Não somos perfeitos. **Sr. Benedito** - Aliás, vamos pedir a exclusão dessas pessoas que não estão comparecendo e sua substituição e a recomposição com suplentes nesta Comissão Eleitoral. **Sr. Antônio Quintana** – Por exemplo, com 70% de faltas, substitui automaticamente. (Encerra-se a reunião).

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SECMMH

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO GESTÃO BIÊNIO 2018/2020

Data da Reunião: 21 de novembro de 2017
Local: Rua Líbero Badaró nº 504 – 11º andar – Sala 111-A – Centro – SP
Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano 2017, às 10h, nas dependências do Edifício Martinelli, 11º andar, sala 111-A, Rua Líbero Badaró, 504, Centro, em São Paulo, reuniram-se, para a 3ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Habitação – Gestão – 2018/2020, conforme lista de presença, os membros: Gilmar Souza Santos (Secretário Adjunto SEHAB); Ana Maria Maluf Moussalli (SEHAB/SECMMH); Milena de Mayo Ginjo (SEHAB/ATA); Antônio Santiago Quintana (MOP-Movimento Popular 100% Compromisso – Chapa 202); Edinalva Silva Franco (Moradia e Reforma Urbana – Chapa 101) e Rosilene Carvalho Santos (SECOVI-SINDUSCON – Segmento 6 – Representantes de associações ou sindicatos patronais de cadeia produtiva da indústria da construção civil). Membros Ausentes: Antônio Pedro de Sousa (MUHAB/Chapa 303); Benedito Roberto Barbosa (Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos – Segmento 8 – Representantes de ONGs que atuam na área habitacional) e Wellington A. M. Sendas (SCIESP – Segmento 5 – Representantes de profissionais da área habitacional). Presentes as senhoras: Eloane Correa Rodrigues Moura do Carmo (SEHAB/SECMMH) e Patrícia Manjammelli Gelmetti (Imprensa). Pauta da reunião: 1) Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do CMH, de 07.11.2017; 2) Aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do CMH (desde

que a mesma venha a ser enviada até o período da manhã, do dia 17 de novembro; caso contrário, será submetida à aprovação a posteriori); 3) Apreciação do Edital nº 012/2017, versão 14.11.2017, sob os aspectos de ajustes que, eventualmente, se façam necessários, e no art. 20º, conforme proposta do Chefe da ATAJ/SEHAB, Dr. Rogério Boger Feitosa; 4) Leitura e Análise dos Anexos que compõem o respectivo Edital (em razão de ajustes na proposta inicial, há mais um Anexo que inclui os locais de votação). Item 1) Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do CMH, de 07.11.2017. Sr. Gilmar dá início aos trabalhos e é aprovada a ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do CMH. Item 2) Aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do CMH (desde que a mesma venha a ser enviada até o período da manhã, do dia 17 de novembro; caso contrário, será submetida à aprovação a posteriori) Sra. Ana Maluf – A ata da 2ª Reunião Ordinária, recebi da taquígrafa após o período informado na pauta, no Item 2 e portanto deverá ser objeto da pauta da próxima reunião. Item 3) Apreciação do Edital nº 012/2017, versão 14.11.2017, sob os aspectos de ajustes que, eventualmente, se façam necessários, e no art. 20º, conforme proposta do Chefe da ATAJ/SEHAB, Dr. Rogério Boger Feitosa Sra. Ana Maluf Essa é a última versão do Edital nº 001. No art. 2º, do período da inscrição dos candidatos, queria fazer essa modificação no parágrafo 3º. Estou sugerindo acrescentar um parágrafo no art. 3º (parágrafo 3º), sobre as dúvidas e pedidos de esclarecimentos referentes a esse edital, que devem ser protocolados junto à Secretaria Executiva, no endereço aqui, Rua São Bento, 405, 11º andar, sala 111-A, ou encaminhados por e-mail, e dando o nosso e-mail da Secretaria Executiva. E essas dúvidas serão dirimidas pela Comissão Eleitoral. Não havia esse parágrafo 3º no artigo 3º. Eu o inseri agora e mudei a numeração. Estou colocando isso porque aqueles que tiveram dúvidas têm que saber onde se dirigir para sanar essas dúvidas. Não podemos deixar como foi falado na primeira reunião, que qualquer um que quisesse viria aqui, conversaria conosco da Secretaria Executiva, porque a Comissão é soberana. Como a Comissão é o foro, e como, a Comissão só vai voltar a se reunir para analisar a documentação, a cada pedido que houver alguma dúvida, a Secretaria Executiva elaborar uma resposta, submete por e-mail a todos da Comissão. Se não houver manifestação contrária durante "X" dias, porque daremos um prazo para se manifestarem. Caso não haja manifestação contrária da Comissão a resposta sugerida será considerada como sendo a resposta unânime da Comissão e a enviaremos tanto para quem solicitou como a colocaremos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, dando ampla divulgação. Então, ao invés de convocar a todo momento a Comissão para preparar as respostas às dúvidas de forma presencial, fariamos uma aprovação on line, conjunta, para resposta de alguma dúvida. Sra. Rosilene - Não seria bom então colocarmos que a resposta seria enviada em um prazo de até tantos dias? Então, já colocamos que a resposta será em até cinco dias, sete dias. Não tenho uma proposta de quantos dias. Sr. Gilmar - Acham que sete dias é razoável o prazo para resposta? Sr. Antônio Quintana - Cinco dias úteis. Sra. Ana Maluf – Cinco dias úteis está bom. Sra. Rosilene - Sim. E colocamos que as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas em até cinco dias úteis. Paramos aqui ou dizemos: "para o e-mail...". Não precisa porque é por e-mail. Sra. Ana Maluf – Não sei. Se a pessoa me mandar por e-mail, vou responder por e-mail. Ela tem que identificar qual é o e-mail. Sr. Gilmar - É exclusivamente só por e-mail? Não pode ser um ofício? O único canal para esses esclarecimentos é por e-mail? Nenhum outro meio mais? Sra. Rosilene - Ai acho que poderia dizer: "As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas em até cinco dias úteis em e-mail resposta". Sr. Gilmar - Não pode ser via Diário Oficial também? Pode. Sra. Ana Maluf - "E serão publicadas no Diário Oficial". Sra. Milena - Serão publicadas em até cinco dias úteis. Sr. Gilmar - Podemos fazer por e-mail e no Diário Oficial. Sr. Antônio Quintana –Acho que não vai haver problema. Sr. Gilmar - É importante estabelecermos e tirarmos todas as dúvidas para amanhã ou depois não sermos questionados por alguma coisa. Isso é ruim, porque se acaba viciando todo um pleito desses, importante, por causa, talvez, de um detalhezinho. É importante haver o máximo de transparência. Sra. Rosilene - Então, é importante colocarmos em e-mail resposta ou por e-mail e publicadas no Diário Oficial. Sr. Gilmar - Isso. Sra. Ana Maluf – Só queria fazer uma reflexão. Embora sempre pegamos o e-mail das pessoas, nem sempre elas nos fornecem um e-mail, ou não fornecem o e-mail correto, ou não fornecem o endereço. Para conseguirmos as coisas, é uma luta muito grande. Então, conforme escrevermos aqui, vai ficar complicado. Estou colocando que as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas em até cinco dias úteis. Se a pessoa me mandou o endereço, protocolo aqui no nosso endereço, ela não me mandou por e-mail. Ela tem que colocar o endereço da casa dela. Se ela não colocar, tenho que presumir que ela vá ler no Diário Oficial a resposta. Sr. Gilmar - Sim. Que é um canal de comunicação. Sra. Ana Maluf – Então, o "enviado", é melhor deixar genérico mesmo. Sr. Gilmar - Mas deixar genérico vai subentender que ela vai receber uma correspondência. Acho que tem que ser "enviadas por e-mail". Acho que tem que ser expresso. Sra. Rosilene - Tem que ser expresso. Sr. Gilmar - Tem que ser expresso: "...enviadas por e-mail em até cinco dias úteis e publicadas no Diário Oficial". Sra. Rosilene - Isso. Porque, se a pessoa não recebeu o e-mail, ela vai ver no Diário Oficial. Sr. Gilmar - Porque, se dizer só "enviadas", a pessoa pode achar que poderia ser enviada não só por e-mail, mas também para a casa dela. Enviadas por e-mail e publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Sra. Ana Maluf – Outra coisa que fiz de alteração foi no horário que as pessoas podem entregar aqui a documentação para se cadastrar. Havia sido colocado das nove ao meio dia e da uma às cinco horas. Mas, como nossa equipe da Secretaria Executiva é muito onete, alterei o horário da tarde, que era da uma às cinco, para as duas às cinco, porque pode acontecer algum problema de não haver alguém aqui. Coloquei as duas às cinco porque acho um bom horário. Sr. Gilmar - Perfeito. Sra. Rosilene - Posso fazer uma pergunta sobre esse edital? Sra. Ana Maluf – Já foi o momento, porque já fizemos duas reuniões. Sra. Rosilene - Tudo bem. Sra. Ana Maluf – No art. 20 de Dr. Rogério, da Assessoria Jurídica, pediu para rever esse artigo. Nesse artigo ele havia feito uma proposta no parágrafo único e pediu para ser revisto. Página 7. Sra. Milena - Discutimos sobre a possibilidade da invalidação dos votos na seção, se isso poderia ferir o direito do eleitor ao voto, porque isso poderia, eventualmente, ser levantado que o eleitor que teve um voto válido, mesmo que tenha sido naquela chapa, tenha sido seu voto prejudicado. E aí chegamos a um impasse em relação à possível aplicação de sanção a um ilícito eleitoral no dia da votação. Então, o que consideramos, que fica no âmbito da discricionariedade da Administração incorporar expressamente no seu edital essa analogia entre as infrações entendidas como crime nas eleições gerais, e aplicar isso para uma eleição que é administrativa. Então, acho que fica a critério nosso aqui delimitar o que vamos entender como ilícito e o que não vamos. E aí chegamos à conclusão da possibilidade entre duas opções, duas possibilidades para serem deliberadas pela Comissão. Uma é em relação à responsabilização da chapa. Então, se algum membro da chapa comete um ilícito no dia da eleição, além da invalidação dos votos daquela seção onde foi cometido o ilícito, a chapa fica impugnada. Então, fica impossibilitada a eleição dessa chapa. Sr. Gilmar - Deixa-me entender. Havendo um ilícito eleitoral, o ilícito eleitoral é boca de urna? Sra. Milena - Teríamos que colocar isso expressamente. Sr. Gilmar - Mas aí estaríamos invalidando toda a seção? É essa a proposta? Sra. Milena - Não toda a seção. Os votos na chapa. Os votos que aquela chapa recebeu. Sra. Ana Maluf – Naquela seção. Sra. Milena - Não todos os votos. Por exemplo, eu, Milena, estou em uma chapa. Cometo um ato ilícito, faço boca de urna. Sr.

Gilmar - Mas a pessoa que faz parte da chapa. Por exemplo, eu, o candidato. Não o eleitor. Sra. Milena - Não o eleitor. Não temos como penalizar o eleitor. Sr. Antônio Quintana – Uma coisa que comentei rapidamente com a Edinalva, muito importante, que precisa ser frisada, é para que essa sanção seja realmente dada à chapa que realmente cometeu o ilícito. Temos que tomar um certo cuidado quando vamos tentar identificar quem é a pessoa responsável por esse ilícito, porque aqui, por exemplo, na chapa de habitação, nem sempre temos um controle. Geralmente, fechamos parcerias com Zona Norte, Zona Sul, Zona Leste, Zona Oeste. E muitas vezes há algumas situações que são típicas de quando estamos em um pleito, no embate com outra chapa. Podemos, simplesmente, pegar uma foto de um ônibus, por exemplo, que é uma forma de uso de poder econômico, tirar uma foto daquele ônibus e acusar outra chapa de estar cometendo ilícito. Isso pode acontecer. Não que eu seja contra, mas temos que ter ferramentas para que não acusemos a outra chapa, sem ela realmente ter cometido. Vai lá, comete o ilícito, mas acusa a outra chapa. Eu, por exemplo, eu tenho forte votação na Zona Sul. Meu adversário vai lá, comete um ilícito lá e diz que fui eu quem cometeu o ilícito, entendeu? Isso pode acontecer. E dizer: "Ah, mas vamos tirar foto da placa, de fulano", mas eu posso falar que não conheço aquela pessoa. E aí fica o jogo de empurra: "Acho que não foi eu, foi o outro". E aí pode-se entrar até com uma representação, nesse caso, por exemplo, e pode impugnar toda a eleição nessa brincadeira. Sra. Edinalva - Baseado nisso que o Quintana está colocando, por exemplo, fechamos chapa com o pessoal da União. Então, vem o pessoal da Zona Norte, da Zona Sul e fecharam a chapa conosco aqui, do centro. Tanto MMPT, quando FLM. O pessoal do Centro é muito difícil, nunca vi, pegar condução para ir votar. Mesmo porque é tudo próximo aqui, no Centro. Então, se impugna a chapa, nesse caso, vai prejudicar pessoas que não têm nada a ver com a situação. Por exemplo, o pessoal do FLM, nós, do MMPT, geralmente, somos aqui, na Sub Sé. Todo mundo vai a pé porque é próximo do Centro. Então, como impugna a chapa se um grande número de pessoas não compartilharam desse fato que aconteceu na Zona Norte e é da mesma chapa? Sra. Ana Maluf – Mas o que está dizendo é que é só na região que aconteceu. Sr. Gilmar - Exato. Por exemplo, o fato ocorreu no Centro, e aí na prefeitura regional X. Ali, onde ocorreu o fato, é que seria essa sugestão. Sra. Ana Maluf - Os votos ali seriam anulados. Sr. Gilmar - O problema, em minha opinião, é a proporcção que isso pode dar. Veja só, se sou um candidato a deputado e no dia da eleição eu, Gilmar, sou pego fazendo boca de urna ou qualquer ato ilícito, a minha votação lá não é impugnada. Eu, pessoa física, Gilmar, vou ter as sanções da lei. Obviamente, pode acarretar sim em uma impugnação futura, mas não discricionariedade do Poder Público. Não é no caso o Presidente do TRE que vai me tornar inelegível ou vai caçar meus votos. Há todo um processo legal. Pura analogia, e isso acontece muito principalmente no interior do Brasil, que às vezes um candidato a vereador, a prefeito, ele mesmo está na porta fazendo boca de urna. É corriqueiro. Mas o que acontece, Milena? A votação dele ainda continua. A polícia pega primeiro para inibir isso. A primeira coisa que se faz é a força policial, levam preso, para poder cessar aquele ilícito. Agora, se for compra de votos, aí sim. Eu digo compra de voto mesmo. Acho que temos que ter um pós-eleição para avaliar as denúncias de algum tipo de coisa. E aí entra a questão criminal, eleitoral. Ai levamos isso para o devido foro legítimo para falar a respeito da questão. Agora, pode ocorrer o que o Antônio Quintana colocou, alguém pode se infiltrar ali, naquele momento, e querer prejudicar o concorrente, e plantar alguém, prejudicando o outro, mas, na verdade, ele não faz parte ali. Ele quer viciar o pleito. E, com isso, ele tem uma margem muito grande e saberá como inviabilizar a sua chapa. E aí não temos ferramentas que no dia consigamos aferir. E, se foi feita uma denúncia, ou então se viram, se filmaram, mas será que foi mesmo a chapa? É analogia das eleições. Sra. Ana Maluf - Nas majoritárias pode acontecer exatamente isso que o Antônio Quintana está dizendo. E aí como resolvemos? Sr. Gilmar - Exatamente. Ai a Comissão ou a Administração Pública não é legitimada para inviabilizar. Como é eleição, temos que levar para o Tribunal de fato. Quem vai dizer, quem vai fazer valer o direito é o juiz eleitoral. Não sou eu. Sra. Milena - Temos essa dúvida, se, no caso de uma eleição da Administração, se a competência é da Justiça Eleitoral. Sr. Gilmar - Isso pode ser objeto de deliberação na Justiça Eleitoral também. Sra. Ana Maluf - Tudo bem. Vamos supor que aconteceu esse fato, o que vamos fazer? Os votos não são no candidato. São na chapa. Pegou e anulou os votos daquela seção, onde aconteceu o fato. Sr. Gilmar - Mas e o eleitor? Eu sou um eleitor, levantei de manhã, votei lá e tudo mais. Ai ele é o da chapa, ele é o candidato, ele fez o ilícito. Quer dizer que o ilícito dele vai prejudicar o meu direito? Não pode. É isso que quero dizer. Sra. Ana Maluf - Esse caso vai aparecer em um Boletim de Ocorrência, porque o Presidente da Comissão Eleitoral vai fazer um BO ali. Como aconteceu no passado, se acharem necessário, vão à delegacia de polícia e vão pedir para fazer um BO. O que havíamos comentado na reunião passada? Há que ter fotos, documentos para poder avaliar se sim ou se não, se os votos serão válidos ou não. Não vamos ter o resultado da eleição naquele momento, vai vir aqui para a Comissão examinar, há um prazo X de dias para o pessoal trazer documentos que comprovem. E a Comissão, como é soberana, vai avaliar se sim ou se não. Sr. Gilmar - Então, esse "deverá" é na verdade "poderá". Sra. Ana Maluf - "Poderá". É verdade. Sr. Gilmar - Para questão de redação, da forma como está, pode ser objeto de inviabilizar toda a chapa, mas "poderá" e não "deverá". Dependendo os meios de prova, é claro. Se ficar caracterizado e dependendo o ilícito, pode ocorrer isso. Agora, não pode qualquer tipo de ilícito ali inviabilizar. Sr. Antônio Quintana – Estamos falando aqui de ônibus e tal, mas pode ser dinheiro, lanchinho. Ai fica todo mundo jogando: "Ah, mas não conheço esse rapaz. – Também não conheço". Tirou foto, mas até comprovar. Sra. Rosilene - É que na verdade geram-se algumas dúvidas. Entendo o espírito da coisa, já participei de várias comissões. Mas, primeiro: como vamos apurar isso? Segundo, estamos vinculando os ilícitos à legislação federal. Então, aquilo que a legislação federal disser que é crime, temos que invalidar os votos aqui. É a nossa implicação; nós nos vinculamos naquilo. E, se dissermos que a pessoa cometeu o crime, pergunto: ficamos nessa obrigação ou, ao reconhecermos um crime, teríamos obrigação de reportar às autoridades para fazer as apurações devidas? Sr. Gilmar - Dependendo do crime, sai dessa esfera e, se teve Boletim de Ocorrência, obviamente, quem vai cuidar disso não somos nós. Porque o Boletim de Ocorrência, sua instância não é aqui. E ao Boletim de Ocorrência tem que dar seguimento. Tem trinta dias, tem relatório, Ministério Público, tem o procedimento. Sra. Rosilene - Exatamente. E aí pergunto aos senhores: não haveria o risco, depois, se apurado esse ilícito, que reconhecemos em nossa via administrativa, se for concluído que não há um ilícito ou não houve um ilícito? Sra. Ana Maluf - Como voltamos atrás? Sra. Rosilene - Exatamente. Sr. Gilmar - Exatamente. Se for para uma instância e o juiz diz que não houve, como invalidamos a nossa decisão aqui? Sra. Rosilene - Outra coisa que queria ponderar com os senhores aqui: tudo bem deixar esse art. 20, do que é ilícito; temos que deixar porque é legislação. Mas eu sei que precisamos de uma punição, até por causa das experiências anteriores. Mas não haveria como desvincularmos a nossa competência da legislação federal e dizermos: olha, é proibido as chapas fazerem isso, isso e isso. Se alguém for pego fazendo isso, nós, administrativamente, decidimos, sem vincular ao crime. Sr. Gilmar - Belíssima observação. Tem toda razão. Acho que a competência da Comissão não pode falar de crime. Por isso que disse na primeira reunião que tem que replicar à lei geral, que é a lei federal, a respeito de boca de urna, que não sei qual é agora. Não sei. Acho que os senhores debateram isso na semana passada. Sra. Ana Maluf - Não. Estávamos esperando que o Jurídico nos des-

se essa orientação. Sr. Gilmar - Então, Milena, volto a pedir que apliquemos na eleição a lei geral, que sobrepuja todas as outras. Sra. Milena - Até queria trazer um exemplo aqui. Existe essa discussão dentro do Direito Eleitoral de termos uma legislação bastante restritiva, que inclusive coloca muitas dúvidas para a própria jurisprudência do TSE. Encontramos julgados sob a mesma conduta, em diferentes sentidos. Então, acho que quanto mais nos vincularmos a isso, vamos assumindo mais responsabilidades. E acho que o valor último é a viabilidade do Conselho e o reconhecimento de que é um eleição democrática, que é para fazer política participativa. E tenho uma dúvida, e discutimos isso lá, do quanto enrijecermos esse procedimento, de uma maneira análoga aos ilícitos da legislação, não permita, no extremo, inviabilizar a própria existência do Conselho. Por exemplo, o art. 41-A, da Lei das Eleições. Sr. Gilmar - Que é a Lei nº 9.504, Lei das Eleições. Sra. Milena - Isso. É de 1997. Ela prevê como crime, por exemplo: "Consiste oferecer vantagem ao eleitor pelo candidato político visando o seu voto". A mera promessa de vantagem já configura o ilícito. Então, se eu, em minha campanha, se alguém implicar comigo e quiser, enfim, impugnar a minha candidatura, pode ser que eu, na minha página do Facebook, na minha campanha, diga: "Gente, vou lutar pelo direito à moradia de todos, vou não sei o que, não sei o que". Se isso chegar para nós: "Olha, isso configura um ilícito; está aqui uma prova", vamos ter que apurar isso. Enfim. São essas nuances dessa referência direta da legislação que queríamos trazer para a discussão. Uma alternativa seria essa: vamos vedar as condutas específicas, boca de urna, transporte de eleitores. Sr. Gilmar - Já não trouxemos isso fechado? Justamente por ser uma Comissão. E entendemos que por mais que exista a expectativa de o Jurídico já vir com a coisa preparada. Sra. Ana Maluf - Não. O que nós queríamos era uma sugestão do Jurídico. Sra. Milena - Trouxemos uma sugestão do que o TRE considerava como os principais crimes eleitorais e há essa publicação aqui, que pode ser aplicada. Os crimes eleitorais, há tanto para o eleitor, que não é candidato, há para os mesários. Então, qual é o nosso objetivo? É focar em determinadas condutas. E acho que, principalmente, em relação aos candidatos das chapas. Então, aí vamos vedar boca de urna, divulgação de propaganda por candidato no dia da eleição. Vamos vedar concentração de eleitores: "Promover no dia da eleição com fins de pedir, embaçar ou fraudar o exercício do voto, concentração de eleitores", enfim. Sra. Ana Maluf - Como concentração de eleitores? Sra. Rosilene - É ônibus? Sra. Milena - Não. Ônibus é transporte de eleitores. Sr. Gilmar - Compra de voto, transporte de eleitores, boca de urna. Sr. Antônio Quintana - Boca de urna, alimentação. Sra. Milena - Fornecimento de alimentação, transporte. Sr. Gilmar - Fornecimento de alimentação. Esses são os principais crimes. Até porque não estamos falando de uma eleição que vai movimentar os oito milhões de eleitores. Pode-se movimentar, mas o comparecimento nas urnas, quantas pessoas são? Sra. Ana Maluf - Quarenta mil. Sr. Gilmar - É uma grande eleição, expressiva. Se fomos pegar uma cidade pequena ou média, é o que há de eleitores que vão às urnas. Agora, eu acho que temos que elencar os principais. É claro que esta Comissão não vai conseguir acompanhar o Facebook. Não vamos conseguir que exista algo próprio para as eleições para Facebook. Existe um crime eleitoral virtual, mas não vamos ter braço para isso. Vamos ser coerentes. Sra. Rosilene - Tenho uma proposta. E se fizermos o que é mais objetivo? Sr. Gilmar - É isso aqui. Sra. Rosilene - Compra de votos. Mas, compra de votos, dá para aferir? Sr. Gilmar - Dá para aferir, por exemplo: sou eleitor. Se ele gravar o Antônio pedindo meu voto, dizendo que vai me dar algo, pronto, isso é compra de voto. E, se eu conseguir provar que o senhor comprou meu voto, pronto. Só que compra de voto é crime. Não é esta Comissão que vai dizer se o Antônio fez ou não. Dentro da Administração Pública, ele cometeu um ilícito administrativo também, mas esta Comissão tem que fazer um Boletim de Ocorrência e ele vai responder na Justiça. Mas sua observação é importante, Rosilene, desvincular uma coisa da outra. Sra. Rosilene - Isso. E trazer para nós só o que for mais objetivo. E dizer: "Olha, o que for mais complicado, vamos a uma Legislação Federal, que é crime e alguém vai ter que responder perante a Justiça". Sr. Gilmar - Então, para encaminhar, minha proposta é colocar aqui os principais, o que é mais correio: compra de voto, boca de urna, transporte de eleitor, alimentação, que é o que mais ocorre. E, a respeito da Comissão: "poderá" e não "sujeitará". Claro que aí não que a chapa vá ficar inocente diante do que for provado. Se for algo absurdo que esta Comissão observar, podemos inviabilizar a chapa sim. Sra. Milena - É possível que mesmo que os votos daquela seção, naquela chapa, fiquem invalidados, ela ainda seja eleita? Sr. Gilmar - Sim. Porque a chapa, o candidato, não vai ficar satisfeito com a decisão da equipe e ele vai procurar os meios legais. Então, ele vai judicializar a questão. Digo isso porque na última eleição do Conselho Tutelar, o que ocorreu? Não sei se acompanharam essa eleição, mas acompanhei. Houve a eleição, estava a coisa encaminhando para ser correta, houve os vencedores, só que houve a judicialização das eleições e foi toda impugnada. E tiveram que fazer uma nova eleição. Tudo foi jogado no lixo porque o juiz disse que a eleição não havia servido por tantos ilícitos que ocorreram na cidade que inviabilizaram toda a eleição. E tiveram que fazer uma nova eleição para Conselho Tutelar. Sra. Rosilene - Por isso é importante o que o senhor disse: vamos colocar uma coisa objetiva. E o que não for, encaminhamos pelo crime da legislação eleitoral. Sr. Gilmar - Isso. O Ministério Público não vai acompanhar a nossa eleição? Sra. Ana Maluf - Podemos pedir para ele acompanhar. Sr. Gilmar - Devemos. Podemos não. Devemos pedir para o Ministério Público acompanhar essa eleição. Vamos mandar um ofício para a promotoria e no dia eles andam em algumas prefeituras. Geralmente, é assim. Pegam por amostragem. Porque, quando inviabilizou a eleição, foi justamente isso: o promotor andou em dez escolas e em nove ele viu ilícito. Sra. Ana Maluf - Vou encaminhar a eles a minuta desse edital. Sra. Rosilene - Seria bom, se pudéssemos chamar a atenção para esse item, para que, depois, eles não venham dizer que não fizemos corretamente. Sra. Ana Maluf - Temos que chamar a atenção para o edital como um todo. Sr. Gilmar - Como um todo e para esses ilícitos também. Sr. Antônio Quintana - É fortalecermos as ferramentas de denúncia. Sr. Gilmar - Exatamente. Sra. Ana Maluf - Vamos fazer a redação ali? Tire pela "legislação eleitoral", em cima. "Ficam vedadas as práticas tipificadas como ilícitos eleitorais". Parágrafo Único: "O cometimento de qualquer ilícito eleitoral com aptidão de interferir no dia da votação no exercício do voto do eleitor poderá...". Sr. Gilmar - "O cometimento de qualquer ilícito eleitoral com aptidão de interferir no dia da votação no exercício do voto pelo eleitor poderá invalidar os votos recebidos pela chapa responsável no âmbito das seções eleitorais atingidas". Sra. Ana Maluf - Os senhores vão querer colocar quais são esses ilícitos? Sr. Gilmar - São esses que a Milena colocou, mas não precisamos fazer agora. São uns quatro ou cinco, os mais corriqueiros. Sra. Milena - Posso mandar por e-mail. Podemos colocar assim: "Ficam vedadas as práticas tipificadas como ilícitos eleitorais pela legislação eleitoral, em especial:...". E aí colocar cinco incisos. Sra. Rosilene - Acho que, se colocar assim, no Art. 20, estamos interferindo na legislação federal. Acho que tem que ser no parágrafo. E poderíamos dizer que serão considerados ilícitos eleitorais para fins de apreciação da Comissão Eleitoral tais e tais. Aí fica nosso âmbito menor. No parágrafo único, coloque 1º. E ali o parágrafo 2º. "Serão considerados ilícitos eleitorais para fins de apreciação no âmbito da Comissão Eleitoral os seguintes crimes...". Sra. Milena - Acho que devemos colocar as "seguintes condutas". Sra. Rosilene - "As seguintes condutas". Sr. Gilmar - Não vamos falar de crimes. Sra. Rosilene - Isso. "As seguintes condutas". Aí, se quisermos ser preciosistas para o Ministério Público não dizer nada para nós, dizemos que os demais serão enviados para apreciação das autoridades competentes. Coloque Parágrafo 3º. "As

demais condutas que vierem a interferir no pleito eleitoral serão encaminhadas às autoridades competentes". Depois deem uma ponderada. Sra. Milena - Certo. Sr. Antônio Quintana - Então, a partir de agora, pode haver denúncia, a chapa pode sofrer a sanção dos votos dela. Mas, até que seja apreciado, ela não está fora do pleito. Sra. Rosilene - Podemos invalidar os votos dela naquela seção. Sra. Milena - Naquela seção, mas não temos responsabilização individual de candidato. Essa é a nossa opção. Sra. Rosilene - Isso, acho que tem que jogar para o Ministério Público. Sra. Milena - O Dr. Rogério levantou essa preocupação, de achar que é importante que isso seja previsto no âmbito administrativo mesmo. Sr. Gilmar - Acho que a Comissão tem que ter sim a competência de dizer certos ilícitos, até porque o que estamos fazendo, da maneira como estamos trabalhando, é para dar a maior transparência possível. E principalmente a chapa tem que ter responsabilidade com a eleição, porque é uma eleição que não é fácil. Não temos muito orçamento. Então, a chapa tem que ter responsabilidade com a municipalidade. Temos que colocar essa responsabilidade para a chapa, para que ela contribua com a eleição. Senão, vamos ter que ficar aqui apagando fogo toda hora. E, se a chapa não contribuir com essa eleição, o que vamos fazer? Sr. Antônio Quintana - Perfeito. Sra. Milena - Um questionamento que pode surgir é o seguinte: se a chapa mais votada, mesmo que ela tenha cometido uma conduta ilícita, ela vai poder assumir suas vagas no Conselho? Não vamos impugnar a chapa? Sra. Ana Maluf - Não. Só são os votos em que tiver acontecido isso na seção eleitoral. Sr. Gilmar - Pode ser que ela ganhe em outra. Ali, ela perde os votos. Não é impugnar a chapa em todas. Sra. Milena - Mas isso me parece bastante polêmico. Se eu fosse candidata de outra chapa, não sei. Sr. Antônio Quintana - Precisa comprovar que a pessoa cometeu. A denúncia tem que vir. Sr. Gilmar - Perfeito. O que estamos falando aqui é invalidar os votos daquela seção. Então, são mil, dois mil, cinco mil votos, são menos votos no bojo na hora da contagem. Com isso, ela já sai perdendo. Ninguém vai querer perder três, dois mil votos. É isso que estamos colocando. Sra. Rosilene - A preocupação da Milena, por exemplo, pegamos fazendo boca de urna, invalidamos na seção. Para mim está perfeito invalidar na seção. Agora, a chapa trouxe de ônibus não sei quantos candidatos, que aí permeou toda a eleição. A sanção dela é a mesma, ou seja, só vamos invalidar os votos, ou nós, invalidando os votos, se ela ainda for vencedora, praticando esse ilícito, se ela vai ter direito de assumir as cadeiras. Sr. Antônio Quintana - A preocupação é sempre a mesma: é mesmo aquela chapa que cometeu aquele ilícito? Alguém planejou o problema ou não? Sra. Rosilene - E dar posse a alguém que fraudou a eleição. Sr. Gilmar - Entendi. A chapa cometeu um crime, está claro, provado, mas, mesmo assim, ela ganha. Sra. Eloane - Mas também não estamos livre de, por exemplo, outra chapa ir ao Ministério Público e reclamar. Sra. Rosilene - Mas temos nossa responsabilidade. Sr. Gilmar - Talvez um paliativo é não dar posse à chapa até que isso seja discutido no âmbito da Justiça competente. Ou inviabiliza logo e não dá posse. Sr. Antônio Quintana - Não faça isso não, Gilmar. Sr. Gilmar - Estou colocando, mas meu voto é igual ao dos senhores. Estamos discutindo. Sra. Edinalva - Se nós não cometemos nenhum ato ilícito, e alguém da chapa cometeu lá, não podemos tomar posse por causa de uma pessoa? Sra. Rosilene - Eu sei disso. Sr. Gilmar - Ou, então, temos que individualizar as penas. Temos que fazer individualização. Se for por esse pressuposto, então, vamos individualizar. Individualiza de maneira que só paga a pena quem contribuiu para o ilícito. Mas aí temos que saber aferir, identificar a pessoa. Então, ela está excluída da chapa. Porque, senão, não vamos esgotar esse assunto. Sra. Rosilene - Nas outras eleições, nunca colocamos sobre isso. E, se deixarmos só o caput do Art. 20 e aí vem uma denúncia para nós grave e dizemos: "Vamos ter que encaminhar, aqui não há jeito". Sr. Gilmar - Exatamente. Só deixe o caput e tire o restante. Porque, se vamos colocando ali: "Ficam vedadas as práticas tipificadas como ilícitos eleitorais pela legislação eleitoral...", ali se incluem todas elas. Agora, qual é o encaminhamento que iremos dar, isso é outro assunto, é outra questão. Sra. Ana Maluf - Vai depender. Também acho. Sr. Gilmar - Se abarcarmos tudo em uma legislação eleitoral, estamos colocando tudo. Desde a compra de votos, transporte de passageiros, lanche. Legislação eleitoral, pegamos a lei geral, que é a 9.407, que é a legislação eleitoral que temos no país. Aí, se há necessidade, a Comissão mesmo envia ao Ministério Público e ele, então, irá fazer seus questionamentos. Sra. Ana Maluf - Se colocarmos muitas coisas, podemos nos prejudicar. Sr. Gilmar - Sim. Então, colocamos a legislação eleitoral. Só que quem comunica a legislação eleitoral, fala da lei, não é a Comissão. É o Ministério Público. No âmbito administrativo, temos nossas limitações. Sra. Rosilene - Se chegarem as denúncias até nós, vamos dizer que vamos encaminhar. Sr. Gilmar - Denúncia com Boletim de Ocorrência, não é aqui que vai estancar. Sra. Rosilene - Só temos que encaminhar. Porque não temos competência de apurar. Sr. Gilmar - Só o caput do Art. 20 já é suficiente. Sra. Ana Maluf - Também acho. Sr. Gilmar - Milena, explique isso para o Rogério. Olhe só, está muito expresso, é explícito: "Ficam vedadas as práticas tipificadas como ilícitos eleitorais pela legislação eleitoral". Ponto. Quais? Vejam a lei. Sra. Rosilene - Se querem colocar mais alguma coisa: "Apurado o ilícito pelas autoridades competentes, a chapa está automaticamente excluída". Sr. Gilmar - Mas aí a própria legislação irá dizer quais são as sanções. Sra. Rosilene - Porque é aquele negócio: cometeu o ilícito ou não cometeu? Aí, qual é o ilícito maior? Qual é o menor? Não temos como discutir isso. Sr. Antônio Quintana - Estamos discutindo uma coisa que é: cometeu ou não cometeu? E quem foi que cometeu? Sra. Milena - Tudo bem. Só queria levantar esse ponto para depois não termos que retomar porque foi uma discussão em que ficamos muito tempo lá. Sr. Antônio Quintana - É uma coisa muito ampla. Sra. Milena - Esse tema de Direito Eleitoral é super complexo. E não somos especialistas. Estamos nos especializando em habitação, em Direito Administrativo. Em Direito Eleitoral, ainda está caminhando. Sr. Gilmar - Tire tudo. Só deixe o Art. 20. E entendi a preocupação do Rogério, porém, ali, no 20, está abarcando o que ele colocou porque ali estamos colocando tudo no bojo dentro do 20. Aí a Comissão terá que fazer seus encaminhamentos. Agora, pessoal, temos que conversar com esse povo para não ficar pisando na bola. Temos que conversar com eles, pelo amor de Jesus Cristo. Temos que conversar em reuniões com essas chapas, Ana. Não sei de que forma podemos conversar, os senhores, a Comissão. E explicar para termos uma eleição tranquila, sem essa necessidade. Sr. Antônio Quintana - Essa dúvida que levantei aqui foi justamente por uma conversa que tive com o pessoal da chapa. Sr. Gilmar - É isso aí. Chame a chapa, Antônio, Edinalva, e digam que todo mundo tem responsabilidade. Sra. Ana Maluf - Os três aqui são cada um de uma chapa. Sr. Gilmar - Isso. Para não haver problema, para não judicializar e tudo mais. E vence quem tem que vencer e está tudo certo. Sra. Rosilene - E, se chegar denúncia, vai ter que encaminhar. Sr. Antônio Quintana - E assume ou não assume, mesmo com a denúncia? Esse é o grande problema que teremos. Sra. Milena - Só a denúncia não é suficiente. Há o princípio da presunção de inocência. Sr. Antônio Quintana - Isso. Porque um vai ficar jogando para o outro: "Não conheço aquela pessoa lá que denunciaram". Eu também não conheço". Vai ficar o jogo do empurra. Sra. Rosilene - Mas sai do nosso âmbito. As autoridades que digam. Sra. Milena - Essa é uma questão que não tenho certeza. Temos uma relação bem intencionada, o Ministério Público é ótimo. Mas também temos que avaliar o quanto contar com essas instituições para delimitar o que é nosso, da Administração, interfere ou não na finalidade, que é ter um Conselho eleito com todas as garantias e não inviabilizar. Porque já tivemos no passado o Conselho inviabilizado por ação judicial. Não é, Ana? Parou de funcionar. Sra. Ana Maluf - Já aconteceu e por isso digo para tomarmos muito cuidado com o edital porque é uma peça muito importante. O

que aconteceu na eleição que deu problema e foi inviabilizada foi que colocaram que as pessoas que iriam votar nos candidatos tinham que fazer um cadastramento prévio no site. Sra. Rosilene - Eu estava junto com a Ana nessa comissão. Sra. Ana Maluf - Aí, deu um problema sério porque o que havia sido gasto até aquele momento na eleição, a comissão tinha que pagar. Sr. Gilmar - É mesmo? Corre-se esse risco? Sra. Ana Maluf - Sim. Se cometermos algo errado aqui, nesse edital, quem paga os custos todos até aquele momento somos nós. Então, essa eleição é cara, custa uns três milhões de reais. E vai ficar na responsabilidade da comissão. É muito dinheiro. Então, pense bem em propostas mirabolantes que surjam por aí. Sr. Gilmar - Eu acho que não adianta fugir ao que deu certo. Sra. Ana Maluf - Se alguém entrar lá, na frente, com alguma impugnação em cima do que aconteceu na eleição, (eles deixam passar todo o processo e dizem que o erro estava no edital), quem paga somos nós. Sr. Gilmar - O edital tem que ser impecável, não pode ter nenhum tipo de brecha. Sra. Ana Maluf - Então, por isso deixo registradas em ata as considerações que são decididas e com as quais não concordo. Tem que tomar cuidado. É exatamente como uma licitação. Só não aconteceu de a comissão ter pago porque até aquele momento, na véspera da eleição, porque o que se tinha gasto até aquele momento eram oitenta reais. E a pessoa que estava aqui, na coordenação -ela segurou o pagamento da PRODAM e não pagou a PRODAM. Se a PRODAM tivesse acionado, teria que ter sido pago. O caro é a PRODAM. Então temos que tomar bastante cuidado com o que escrevermos no Edital. Sr. Gilmar - Temos que ter cuidado com as nossas propostas. Sra. Rosilene - Vou deixar também registrado, pelo meu segmento, que não me sinto competente para apurar ilícito eleitoral. Por isso fiz a proposta de deixarmos só o caput do art. 20. Agora, se a Assessoria Jurídica disser que temos alguma responsabilidade porque há alguma implicação administrativa, gostaria que ela apontasse objetivamente qual é para colocarmos no edital. Sra. Ana Maluf - Estou com a senhora. Que fique só o caput do Art. 20. Sr. Gilmar - Mas do jeito que está é suficiente. Sra. Milena - Acho que a Assessoria não tem nenhum óbice a deixar dessa maneira. O que buscamos trazer à reunião são sempre pontos que são levantados em nossas discussões e, como este foro é democrático, a ideia é a Comissão Eleitoral debater. Gostamos de trazer as questões para serem debatidas. Sr. Gilmar - Por isso eu fiz questão, Rosilene, de a Assessoria Jurídica participar desta Comissão para enriquecer o debate. Porque, se não estivesse a Assessoria Jurídica aqui, talvez não estaríamos debatendo esse assunto. Porque minha proposta antes era que o nosso procurador responsável chefe fizesse parte. E ele, de forma muito verdadeira, disse: "Gilmar, eu sou, talvez, dentro da Comissão, a instância superior em termos de recurso", porque qualquer detalhe, temos que levar a ele. Então, não ficava interessante. Mas, tivemos a preocupação de ter a Assessoria Jurídica justamente para isso, para ter esses apontamentos. Claro que agora algumas coisas fogem à Comissão e ficam a cargo da Assessoria Jurídica, da nossa procuradoria. Porque tem que ter os nossos procuradores, a Milena como advogada. Talvez essa comunicação com o Ministério Público parta deles. Na esfera administrativa de comissão, vamos até determinado ponto. Mas a análise, a fundamentação jurídica, aí já é outra instância. Mas enriquece o debate tudo isso. Sra. Rosilene - Com certeza. Concordo plenamente. Sr. Gilmar - Então, ficou o Art. 20 dessa forma. Item 4. Sra. Ana Maluf - São sete anexos. Esse Anexo I é a entidade apresentando os candidatos titular e suplente que vão representar a entidade no Conselho Municipal de Habitação. Esse é o modelo de carta que eles colocam no volume todo de documentos que vão anexar, encaminhando à Comissão Eleitoral. O representante legal da entidade se qualifica e solicita o cadastramento de candidatura à vaga, assinala se é de Movimento de Moradia, se é de Universidade, se é das Entidades Sindicais, porque esse é um edital único. Ele declara ter plena ciência do edital, declara que conhece também a Lei Municipal que criou o Conselho, assume integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e dos documentos que ele irá fornecer e indica o titular e o suplente, o nome da entidade, RG, CPF, assina e data. O Anexo I-A é a ficha de inscrição para o candidato do Conselho. Sr. Gilmar - Não tivemos nenhuma inovação aqui, da última eleição? Estamos trabalhando da mesma forma nos anexos? Sra. Ana Maluf - Os modelos estão modificados, mas não na sua essência; só na forma da apresentação, até por conta de coisas que precisamos às vezes ter na Secretaria Executiva, como dados de cadastramento das entidades, e para nos facilitar também o trabalho de inserir isso em nossos registros. Estão formatados dessa maneira. Então, a ficha de inscrição aqui para o candidato. Ele irá colocar o nome da entidade, os dados gerais do candidato. É o representante da entidade quem também está dando todas as informações sobre o candidato. Anexo II é a declaração do próprio candidato. Como veem abaixo, tem a assinatura do declarante. Ele está declarando que está se inscrevendo para concorrer à vaga, vamos supor, de Movimentos de Moradia. Faz um X, qual o nome da entidade, declara ser maior de dezoito anos, que são dados todos do edital, que ele conhece a lei do Conselho, está ciente dos termos todos desse edital, declara que não foi eleito para fazer parte do Conselho nos dois últimos mandatos. Temos a relação das pessoas que não podem se candidatar. Ele não pode ocupar cargo em comissão no Poder Público federal, estadual e municipal. Ou ser detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo. Ele tem que assinar essa declaração também com isso. Ele declara ter conhecimento das vedações constantes do art. 1º do Decreto nº 53.177, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse de exercício para cargo, emprego ou função pública; então, que ele não incorre em nenhuma dessas hipóteses de inelegibilidade. Ele também declara que é elegível de acordo com os critérios da Lei Complementar nº 135. É tudo da Ficha Limpa. E ele declara, sob as penas da lei, previstas na Lei Federal nº 7.115, que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Sr. Antônio Quintana - E esse inciso aqui que está em branco? Em: "Tenho dúvidas se incorro ou não na (s) hipótese (s) de inelegibilidade prevista (s) no inciso...". Sra. Ana Maluf - Decreto nº 53.177/12. A pessoa pode ter dúvida em qualquer um dos incisos. E ela que tem que completar em qual inciso ela tem dúvida e aí, para isso, ela está apresentando os documentos, certidões e informações complementares que entende necessárias à verificação das hipóteses de inelegibilidade. Está em branco exatamente por isso. A pessoa vai lá e olha em qual inciso ela tem dúvida. Ela anexa documentos. Sr. Gilmar - Ela tem dúvida se incorre ou não na hipótese de inelegibilidade prevista. Se, na verdade, ela vai apontar o inciso, ela declara que ela tem dúvida de qual ela se encaixa. Sra. Ana Maluf - Ela pode colocar os quatro. Sr. Gilmar - Então, ela está dizendo que ela é inelegível. Penso que me incluo no 1 ou no 3, em qual me incluo? Aí, do jeito que a senhora está dizendo, tenho dúvidas de qual me incluo ou não se eu me incluo. Percebe? Sra. Ana Maluf - A dúvida é essa. Sr. Gilmar - Então, não precisa colocar se ela se inclui no 1, 2 ou 3. Ela tem que colocar se tem dúvida se ela se inclui ou não. Em qual inciso não importa. Sra. Ana Maluf - O que poderíamos colocar é: "Tenho dúvidas se incorro ou não na hipótese de inelegibilidade...". Sr. Gilmar - Do decreto X. Não precisa dizer qual é o inciso. "Tenho dúvidas se incorro ou não na (s) hipótese (s) de inelegibilidade prevista (s) no Decreto nº 53.177. Por essa razão apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessárias à verificação das hipóteses de inelegibilidade". Sra. Ana Maluf - Perfeito. Sr. Gilmar - Aí ela tem que ter as certidões, se ela está apta ou não. Porque isso, ela consegue. Sra. Ana Maluf - Claro. Ficou assim: "Tenho dúvidas se incorro ou não na (s) hipótese (s) de inelegibilidade prevista (s) no Decreto nº 53.177. Por essa razão apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessárias à verificação das hipóteses de inelegibilidade". Sra. Rosilene - E, se julgar-

mos inelegível, damos prazo para substituir? Sra. Ana Maluf - Não. Aqui não há prazo mais para nada. Sra. Rosilene - Se ele tem dúvida, apresentou as certidões, mas olhamos e dissemos: "Não, mesmo com isso o senhor é inelegível", aí não há prazo para a entidade substituir? Sra. Ana Maluf - Não. Estou dando a resposta em função do que está no edital, que ninguém pode apresentar documento complementar. E, se ele colocar alguma coisa, se ele tem dúvida e tal, a entidade vai ficar sem uma pessoa. Vamos supor, ela deu um titular e um suplente. Se ou o titular ou o suplente for inelegível, ela perdeu um e ficou só com um para montar a chapa. Mas a montagem da chapa também é nesse momento. Por isso vamos refletir em cima disso. Sra. Rosilene - Em todas as comissões que participamos, Ana, uma parte boa das entidades tiveram problemas com documentação. Vou dar um exemplo do meu setor. O SECOVI, por exemplo, eles estão em um momento de transição de chapa. Eles precisam apresentar - e na última eleição eles tiveram esse problema - eles precisam apresentar uma ata de posse registrada. Mas às vezes eles não têm tempo hábil para fazer isso. Só para informar. Sra. Ana Maluf - Por isso estamos registrando em todas as atas. Se a senhora ler a primeira ata, colocamos e todos estão cientes no Conselho de que agora, a exemplo do que existe em outros conselhos, não vai existir mais a complementação de documentação. Sra. Rosilene - Deí o exemplo do SECOVI, mas a senhora sabe que houve muitos casos. Só para eu poder orientar nosso setor, para ficar bem claro. Sra. Ana Maluf - Eles têm clareza. Se ele tem dúvidas, ele apresenta os documentos, mas é melhor ele não ter dúvida e colocar em outra pessoa. Concordam? Sr. Gilmar - Acho que aí as entidades têm que avaliar se têm dúvidas. Se têm dúvida, melhor que não participem. Porque, depois, se o que ele declarar não for o suficiente para mantê-lo na chapa, quem vai perder é a chapa. Sra. Rosilene - É melhor tirarmos isso do edital. Sra. Ana Maluf - Esse texto faz parte do decreto. É um anexo desse decreto. Anexo Único. É obrigatório. Não posso tirar. Sr. Gilmar - Se está seguindo a lei, está tudo certo. Sr. Antônio Quintana - Então, se a pessoa tiver algum problema, mesmo com a presunção de inocência, é melhor nem entrar. Sr. Gilmar - Se tem dúvida, é porque alguma coisa pesa contra ele. Sra. Ana Maluf - Anexo II-A. Também é por força do Decreto nº 51.180, de janeiro de 2010, da pessoa que queira usar o nome social na eleição. Ele quer concorrer. Sra. Edinalva - Mas pela lei ele já pode colocar o nome social? Sra. Ana Maluf - Sim. Aí é para ele preencher. Quem quiser colocar o nome social, é isso que quer dizer esse Anexo. Sr. Antônio Quintana - Esse é obrigatório? Sra. Ana Maluf - É. Anexo III. É a entidade assinando, sob as penas da lei, que ela não foi declarada inidônea perante a Administração Pública. Anexo IV. É a composição da chapa. Dá o nome da chapa. Isso está escrito no edital. Ele vai se candidatar com o nome da chapa XYZ, vai concorrer à vaga X, ele assina um X aqui, Movimentos de Moradia, por exemplo. Quem são os titulares e suplentes e por qual entidade estão entrando. Sr. Antônio Quintana - O espaço do e-mail está tão pequeninho. Sra. Ana Maluf - Os senhores vão copiar. É um modelo. Não é nesse papel. Não é no papel da prefeitura. É um modelo. Está certo? Os senhores vão digitar. Isso aqui, podemos fornecer um CD para os senhores com todo esse edital e os anexos e os senhores. Eles declaram ter ciência do edital, assumem responsabilidade sobre a veracidade das informações. Aí vai ter o representante da chapa, quem desses que estão aí listados será o porta-voz da chapa. Está claro? Anexo V. Sra. Edinalva - Por exemplo, elegemos um representante da chapa. E foi esse que foi pego lá, fraudando na hora da votação. Como vai ficar depois? Sra. Ana Maluf - Mas aí colocamos o representante da chapa, veja, é aqui para cadastramento, para entrar, mas independente. Ele está sendo porta-voz para trazer as informações. Se acontecer de ele fazer alguma fraude, ele vai impugnar lá, na seção. Sra. Edinalva - Aí a chapa fica sem representante? Sra. Ana Maluf - Não. Sem os votos que a chapa teve naquela seção. Ele continua sendo o representante. Sr. Antônio Quintana - Não pode ser um representante sem estar participando do pleito? Sra. Ana Maluf - Não. Sr. Antônio Quintana - Tem que ser uma pessoa que esteja participando do pleito. Sra. Ana Maluf - Sim. Sra. Rosilene - Mas não impugna a chapa? Sra. Ana Maluf - A pessoa que cometeu algum ilícito cometeu em algum local. Ela vai comprometer os votos no local. Mas ela continua sendo representante da chapa. Sr. Gilmar - Sim. E as penalidades, as sanções, podem vir. Sra. Ana Maluf - O Anexo V. Apresentação de recursos. Se alguém quiser entrar com recurso sobre alguma decisão, vem solicitar, o requerente pede uma reconsideração se a candidatura foi indeferida, ou se a eleição daquela chapa foi indeferida e ele tem um modelo de requerimento para fazer um pedido de revisão. No Anexo VI, como os senhores pediram, temos os locais de votação, com os endereços. Sr. Antônio Quintana - É de acordo com o título de eleitor mesmo, não é? Não vai haver divisão, igual na última eleição? Sr. Gilmar - É o De/Para. Esse De/Para, tem que saber trabalhar. Sra. Ana Maluf - Quem trabalha em cima disso, e já está trabalhando, é a PRODAM. Faz um X. Sr. Gilmar - O problema é o eleitor. Tem que dar publicidade, tem que explicar no site, nas prefeituras. Tem o aplicativo. No Conselho Tutelar, tínhamos aplicativo e colocávamos De/Para, colocava o título de eleitor, e já jogava direto em qual endereço votava. A questão é se a pessoa vai a uma regional e o nome dela não consta da lista. Isso tem que ser amplamente divulgado. São as 32, não é? Sra. Ana Maluf - São 32. Duas mudaram de endereço, mas já atualizamos para os novos endereços. E, por fim, Anexo VII, cada chapa, como foi colocado, vai poder apresentar dois fiscais por local de votação e vai ter que apresentar, até determinada data, que está escrito aí, no edital, quem são essas pessoas, com o número do RG. É isso. Esgotada a pauta, nosso próximo seria no dia 05 de dezembro. Dependendo do que os senhores acharem aqui, se têm mais alguma dúvida. Porque esgotamos o edital. Para publicar o edital, haviam colocado mais duas reuniões, no dia 5 de dezembro e no dia 8 de dezembro. Sra. Milena - Surgiu uma dúvida da assessoria, que não sei se é pertinente, mas gostaria de perguntar, em relação ao voto, se cada eleitor tem direito a um voto. É isso? Sra. Ana Maluf - É. Sra. Milena - Em um segmento. Então, eu, Milena, posso votar ou em um movimento ou em uma representação da sociedade civil. Sra. Ana Maluf - É. Sra. Milena - Eu posso votar ou no movimento, ou na universidade, ou na entidade, ou na central sindical? Sr. Gilmar - É um voto único, na verdade. Só um voto. Sra. Ana Maluf - Como está escrito aqui, no art. 17, parágrafo 2º. "O eleitor só poderá votar uma única vez e em um único segmento, ou seja, no segmento de representantes de entidades comunitárias e organizações populares, ligadas à área habitacional, ou nos representantes da sociedade civil". Entidade comunitária e organização popular são os movimentos de moradia. Sra. Milena - Porque aqui não há composição de chapas entre entidade, central sindical, assessoria técnica. Eu, Milena, se não trabalhasse na Assessoria Jurídica da Secretaria, sou advogada, posso me inscrever como dentro do conselho de categoria profissional do Direito, como representante da OAB? Se eu sou da OAB, tenho OAB. Vamos supor que não sou da secretaria e sou advogada e quero me candidatar como representante da OAB. Sra. Ana Maluf - A OAB tem que lançar sua candidatura, o presidente da OAB é quem indica a senhora. Sra. Milena - Mas, de toda forma, ele vem aqui? Sra. Ana Maluf - Ele assina esse documento. É tudo via entidade. Sr. Gilmar - Tudo via entidade. Sra. Ana Maluf - Assina os documentos que vão estar dentro do envelope. Mas, vamos tirar a OAB, porque ela não vai ter chapa. Vamos pegar aqui SINDUSCON, SECOVI, APEMEC. O SINDUSCON vai indicar quem são os candidatos dele; o SECOVI a mesma coisa; e APEMEC também. Agora, vamos supor que os três resolvam montar uma chapa. A chapa pode ter ou um candidato ou vários. Ela pega de todos eles e coloca ali nas indicações, preenchendo lá o anexo de como ela está montando essa chapa e que nome vai ter essa chapa. E essa chapa vai concorrer para o segmento categoria... Os senhores são associações ou sindi-

catos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil. Sra. Rosilene - Sim. Sra. Ana Maluf - A pessoa que vai lá votar vai assinalar, porque vai aparecer isso na tela do computador, que está votando nesse segmento. E, se houver várias chapas ali, qual das chapas... Sra. Milena - E quais são os candidatos. Sra. Ana Maluf - É. Sra. Milena - Entendi. Sra. Ana Maluf - Mas nenhum indivíduo pode vir aqui, ele mesmo. Por exemplo, ele é de um determinado movimento. Ele não pode vir aqui. É a entidade. Sra. Milena - Tudo bem. Só queria deixar essa questão registrada. Não sei se vai caber essa discussão. Se não houver espaço, deixamos para uma próxima oportunidade, mas é sobre a possibilidade de o cidadão ter direito a dois votos, um para o segmento movimento e outro para o segmento sociedade civil. Sr. Gilmar - Não há como porque a PRODAM não tem mecanismo para isso. Sra. Ana Maluf - Ainda não estamos nesse estágio. Sr. Gilmar - Pode ser que ao longo dos anos avance para isso, mas isso tem que ser por força de lei também. Acho que em um futuro próximo talvez isso seja possível, mas hoje não. Até porque entra sistema, PRODAM. Sra. Ana Maluf - E cada coisa que fizemos de adendo nisso, o valor aumenta. Sr. Gilmar - E aumenta a questão do valor. A PRODAM tem que ter o banco de dados e tudo mais. Sr. Antônio Quintana - Lá na frente podemos avançar. Quem sabe daqui a mais algum tempo. Sra. Ana Maluf - Encerrada a leitura dos anexos. A não ser que os senhores queiram fazer uma nova reunião no dia 5 (5/12) só para aprovar as atas, sendo que uma ata (da 2ª reunião) enviaremos hoje e a outra ata da reunião de hoje, vindo da taquígrafia, também. Ou deixamos essa reunião para o dia 5 ou o dia 8ª aprovação de todas as atas aprovadas para publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e qualquer dúvida que restar fica para essa pauta. Sr. Antônio Quintana - Podemos mandar por e-mail se tivermos alguma dúvida, ou alguma sugestão? Sra. Ana Maluf - Ou podemos vir aqui no dia 5 ou no dia 8 de dezembro. Podemos fazer no dia 8 de dezembro, sexta-feira, ao invés de fazermos no dia 5, terça-feira. E aí depois publicamos. E isso dá possibilidade para alguns colegas, por exemplo, o Antônio Pedro, que não pôde estar aqui hoje, porque tinha uma reunião do segmento dele; o Dito, não sei. Deixamos uma reunião geral para o dia 8. Sr. Gilmar - Pode ser. Sr. Antônio Quintana - Às vezes sento com o Sr. Rosalvo e surgem algumas dúvidas. Então, posso trazer. Sr. Gilmar - Vamos fazer em algum momento reunião com as chapas? Nós aqui, a Comissão? Sra. Ana Maluf - Podemos. Sr. Gilmar - Acho importante uma reunião com as chapas, com os representantes das chapas. Depois de publicado o edital, tudo certinho, mas acho que temos que ter uma reunião com os representantes das chapas sim. Sra. Ana Maluf - Como a inscrição das chapas vai de 8 de janeiro e 21 de fevereiro, e depois vamos homologar as candidaturas em 7 de março, em março fazemos uma reunião com os representantes das chapas. Sr. Gilmar - Tranquilo. Acho que temos que ter uma reunião bem clara com eles para pontuarmos, falarmos da seriedade. Sra. Ana Maluf - Perfeito. Então, todos concordam em termos a reunião no dia 8 de dezembro? (Não há manifestação contrária) Sr. Gilmar - Então, no dia 8 de dezembro teremos nossa próxima reunião, às 10h. Senhoras e senhores, obrigado por mais um momento de colaborarmos com a municipalidade, com a democracia em nossa cidade. Até dia 8. Obrigado. (Encerra-se a reunião)

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

CONTABILIDADE

DESPACHO

O Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, no uso das atribuições conferidas pela lei 13.766/04, resolve:

Processo nº 6210.2017/00004024-1 - I – A vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, considerando a solicitação do Sr. Diretor de Divisão Técnica da Gerência Técnica Contábil-Financeira, que acolho, e pela competência a mim atribuída por força do artigo 4º da Lei nº 13.766/2004, AUTORIZO o cancelamento dos Saldos das Notas de Empenho nºs. 2553/2017, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), emitida em favor da empresa MM MEDICAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ: 07.479.327/0001-37, cujo objeto bainha introdutora destinando termom e outros e nº 2554/2017, no valor de R\$ 3.134,50 (três mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), emitida em favor da empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.513.946/0001-14, cujo objeto filtro protetor para território cerebral de 100 micras e outros.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS – SMS.3 DEFESA ADMINISTRATIVA

Ficam **CONVOCADAS** as empresas abaixo relacionadas, a apresentar Defesa Prévia por descumprimento de cláusula contratual, preferencialmente através do email dsuprims3@prefeitura.sp.gov.br ou presencialmente à Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque, das 8 às 16 h. no prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação.

PROCESSO	NE	RAZAO SOCIAL
6018.20170011798-4	102.501/17	MAJELA HOSPITALAR LTDA.
6018.20170020528-0	101.190/17	SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE ALIMENTOS

O Núcleo de Vigilância de Alimentos, da Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde - COVISA/SMS, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso IV, art. 140 e 145 da Lei Municipal nº 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos de infração sanitária:

DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO

Proc. / Estabelecimento / Endereço / Nº do Auto de Infração / Despacho

2017-0.113.221-0 / DDX Delicias da Vovo Eireli Epp / R. Barão de Itapetininga, 37 – Centro / G14157 / Indeferido;

PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

Proc. / Estabelecimento / Endereço / Nº do Auto de Infração / Despacho

2017-0.176.061-0 / Bolachas Vitória da Conquista Ltda Me / Av. Maria Luisa Americano, 402 – Jd. Nossa Senhora do Carmo / H7613 / Indeferido prazo solicitado de 30 (trinta) dias;

2017-0.165.913-8 / M. A. dos Santos Panificação Me / R. Henrique Perdigão, 101 – Jd. Ipanema / H7880 / Indeferido prazo solicitado de 90 (noventa) dias;

2017-0.176.060-2 / Pipou's Pizzaria Ltda Me / Av. Sargento Geraldo de Santana, 540 –Jd. Taquaral / H7616 / DEFERE prazo de adequação de 90 (noventa) dias a contar da data desta publicação.

2017-0.113.221-0 / DDX Delicias da Vovo Eireli Epp / R. Barão de Itapetininga, 37 – Centro / G14157 / DEFERE prazo de adequação de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. / Estabelecimento / Endereço / Nº do Auto de Imposição de Penalidade / Penalidade / Data

2015-0.245.722-5 / Marcela Lemos Marques da Silva Me / Estrada da Riviera, 2098 – Jd. Figueira Grande / H23024 / Advertência / 07.08.2017;

2015-0.245.722-5 / Marcela Lemos Marques da Silva Me / Estrada da Riviera, 2098 – Jd. Figueira Grande / H8726 / Interdição total de estabelecimento / 26.08.2015;

2017-0.176.060-2 / Pipou's Pizzaria Ltda Me / Av. Sargento Geraldo de Santana, 540 –Jd. Taquaral / H20263 / Interdição total de estabelecimento / 22.11.2017;

2017-0.113.221-0 / DDX Delicias da Vovo Eireli Epp / R. Barão de Itapetininga, 37 – Centro / H20125 / Inutilização de produtos / 16.11.2017;

2013-0.131.100-2 / Industria de Torrone Nossa Senhora Montevegine / R. Laço da Fita, 101 – Cidade Ademar / G8042 / Advertência / 11.09.2017;

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

Proc. / Estabelecimento / Endereço / Nº do Termo de Inutilização de Produto / Data

2017-0.113.221-0 / DDX Delicias da Vovo Eireli Epp / R. Barão de Itapetininga, 37 – Centro / F29604 / 16.11.2017;

TERMO DE INTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO

Proc. / Estabelecimento / Endereço / Nº do Termo de Interdição de Estabelecimento / Data

2015-0.245.722-5 / Marcela Lemos Marques da Silva Me / Estrada da Riviera, 2098 – Jd. Figueira Grande / D1351 / 26.08.2017;

2017-0.176.060-2 / Pipou's Pizzaria Ltda Me / Av. Sargento Geraldo de Santana, 540 –Jd. Taquaral / F4833 / 22.11.2017;

TERMO DE DESINTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO

Proc. / Estabelecimento / Endereço / Nº do Termo de Desinterdição de Estabelecimento / Data

2015-0.245.722-5 / Marcela Lemos Marques da Silva Me / Estrada da Riviera, 2098 – Jd. Figueira Grande / E5456 / 28.08.2015;

2017-0.176.060-2 / Pipou's Pizzaria Ltda Me / Av. Sargento Geraldo de Santana, 540 –Jd. Taquaral / E5311 / 24.11.2017;

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA

A Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Prudente/Sapopemba, da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

Auto de Multa

Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/nº do Auto de Multa 2017-0.062.072-6 / Maria Isabel de Oliveira Castro / Rua dos Espigueiros, 98 / SMS-VS 66-032.845-3

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA

A Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Prudente/Sapopemba, da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

Auto de Multa

Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/nº do Auto de Multa 2017-0.162.148-1 / Sendas Distribuidora S/A / Av. Sapopemba, 9250, PARTE I / SMS-VS 66-032.805-4

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA

A Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Prudente/Sapopemba, da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

Auto de Imposição de Penalidade

Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/Série-nº do Auto de Imposição de Penalidade/Penalidade

2017-0.175.234-0 / Supermercado Baratão de Alimentos LTDA / Av. Sapopemba, 8708 / H-nº 009736 / Interdição Parcial do Estabelecimento.

Termo de Interdição

Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/Série-nº do Termo de Interdição

2017-0.175.234-0 / Supermercado Baratão de Alimentos LTDA / Av. Sapopemba, 8708 / F-nº 0610 / Interdição Parcial do Estabelecimento.

Prorrogação de prazo

Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/Série-nº do Auto de Infração/Despacho

2017-0.175.234-0 / Supermercado Baratão de Alimentos LTDA / Av. Sapopemba, 8708 / Autos de Infração: série H/nº 000829 e série H/nº 000830 / Deferida a prorrogação do prazo por 30 dias a contar da data desta publicação, para correção das irregularidades.

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA

A Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Prudente/Sapopemba, da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

Auto de Imposição de Penalidade

Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/Série-nº do Auto de Imposição de Penalidade/Penalidade

2017-0.137.431-1 / Bar e Lanches Deu Certo ME / Rua do Orfanato, 794 / H nº 009739 / Advertência

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA

A Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Prudente/Sapopemba, da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

Indeferimento da Defesa

Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/nº do Auto de Infração/ Despacho

2017-0.175.259-6 / Comercial Oswaldo Cruz Ltda / Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Melo, 5441 / H-nº 000831 / Defesa indeferida.

Prorrogação de prazo

Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/nº do Auto de Infração/ Despacho

2017-0.175.259-6 / Comercial Oswaldo Cruz Ltda / Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Melo, 5441 / H-nº 000831 / Deferida a prorrogação do prazo por 30 dias a contar da data desta publicação, para correção das irregularidades.

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA

A Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Prudente/Sapopemba, da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

Auto de Imposição de Penalidade

Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/Série-nº do Auto de Imposição de Penalidade/Penalidade

2017-0.073.159-5 / Amanda Mendes Giaretta / Av. do Oratório, 4449, salas 18 e 20 / H nº 021478 / Advertência

NOTIFICAÇÃO

Processo nº 2016-0.248.038-5

Tendo em vista as obrigações contratuais constantes do Termo de Contrato nº 05/CRS-SUDESTE/2014, mantido com a Municipalidade, é a presente para NOTIFICAR a empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 66.700.295/0001-17, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar sobre a reposição ou ressarcimento no valor de R\$ 1.272,82 (mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 01 (um) televisor LG com 22 polegadas, 02 (dois) suportes para televisão e 01 (um) monitor LG com 18,5 polegadas, furtados da unidade UBS Parque Imperial, na vigência do referido ajuste. O processo administrativo correspondente encontra-se disponível para eventual consulta na Assistência Jurídica da Coordenadoria Regional de Saúde – Sudeste, situada na Rua Silva Bueno, 821, 3º andar, sala 305, Ipiranga – São Paulo. Em tempo informo que o não atendimento da notificação acarretará a inscrição do débito no CADIN – Cadastro Informativo Municipal e sua cobrança judicial.

UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MOOCA/ARICANDUVA

A UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MOOCA/ARICANDUVA da Supervisão Técnica de Saúde Mooca/Aricanduva de acordo com o disposto no art. 1º, inciso IV, art. 140, 145 e 149 da Lei Municipal Nº. 13.725 de 09/01/2004 tornam públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos de infrações sanitárias:

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. / Razão Social / Endereço / A. I. P-Série-Nº / Penalidade / Data

2016-0.102.423-8 / Selma Aparecida Carvalho Ducci-ME / Rua Correia de Andrade Nº 232-Bloco A / AIP-Série H – Nº 017685 / Advertência / 19-10-17.

CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA

Proc. / Razão Social / Endereço / AM Nº / Vício de Lavratura / Data.

2016-0.096.468-7 / Food Master Comércio de Lanches e Refeições Ltda. / Rua Tuiuti Nº 1789 / AM. Nº 66-031.606-4 / Ausência de Órgão Emissor / 10 -02-17.

NOTIFICAÇÃO

Processo SEI nº 6018.2016/0006196-0

Tendo em vista a multa administrativa imposta mediante Despacho da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, publicado no DOC de 19/01/2017, pag. 47, referente à inexecução total do ajuste objeto da Nota de Empenho nº 99.827/2016, é a presente para NOTIFICAR a empresa CLIFE COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 57.253.973/0001-50, a recolher, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a quantia de R\$ 238,60 (duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). Em caso de não pagamento a empresa ficará sujeita à cobrança judicial do débito e inscrição no CADIN, Cadastro Informativo Municipal. Em tempo, informo que o processo administrativo correspondente encontra-se disponível para eventual consulta e para a retirada da respectiva guia de recolhimento (DAMSP) na Assistência Jurídica da Coordenadoria Regional de Saúde – Sudeste, situada na Rua Silva Bueno, 821, 3º andar, sala 305, Ipiranga – São Paulo.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

OFÍCIO NO 103/17 – COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE/ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Referência: Defesa-Sanção Administrativa

A vista do noticiado no processo administrativo nº 2017-0.166.819-7, fica a empresa AIR LIQUIDE DO BRASIL LIMITADA, CNPJ nº 00.331.788/0023-24, NOTIFICADA que poderá sofrer penalidade administrativa de multa, em razão da não realização de 03 (três) visitas do fisioterapeuta; 05 (cinco) atrasos na entrega de oxigênio; e 05 (cinco) equipamentos entregues com defeito, em razão de possível descumprimento dos itens 2.9, 2.10, 2.29, 2.30 e 2.31 da Cláusula Segunda – Obrigações da Contratada, bem como o descrito no ANEXO I, sujeitando-se a aplicação de penalidade do item 6.1.2 da Cláusula Sexta - PENALIDADES DO Termo de Contrato nº 004/SMS/CRSCO/2012.

Em atendimento aos termos do artigo 54, inciso II do Decreto Municipal nº 44.279/03, fica essa empresa, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, apresentar Defesa nos termos do artigo 87, § 2º da Lei Federal 8.666/93, a qual poderá ser protocolada junto a esta Coordenadoria Regional de Saúde, situada à Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 77 - 2º andar – Itaim Bibi, onde o referido processo encontra-se com vistas franqueadas.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE FREGUESIA DO ÓBRASILÂNDIA

COMUNICADO

A Supervisora Técnica de Saúde Freguesia do ÓBrasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, COMUNICA a abertura da UBS Vila Brasilândia, sito na Rua Parapuã, 1646 no dia 16/12/2017, das 08:00 às 17:00h para realização de Digitação de eSUS.

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Ficam convocadas as empresas abaixo a retirarem as Notas de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, na Rua Frei Caneca nº 1.398/1.402 - Consolação - 8º andar, no Departamento de Orçamento e Finanças/Gerência de Orçamento, no horário das 09:00 as 16:30h. No ato da retirada, deverão os representantes apresentarem: CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS (C.R.F.), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (C.T.M.) e Imobiliários (C.T.I.) do Município de São Paulo, ou no caso de Inexistência de Imóveis no Município de São Paulo, uma Declaração de que nada devam aos cofres do Município.

NE	EMPRESA	PROCESSO
3571/2017	BG COMERCIO E MATERIAIS EIRELI ME	6110.2017/0002487-0
3718/2017	P.H.O.- PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGI-COS LTDA- EPP	6110.2017/0006499-6
3721/2017	SERCON INDS E COM DE APARELHOS MED E HOS-PITALARES LTDA	6110.2017/0005024-3
3805/2017	MEDICAL CIRURGICA LTDA - EPP	6110.2017/0002950-1
3908/2017	NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA	6110.2017/0007166-6

3919/2017	MDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPOR-TACAO DE IMPLANTES S A	6110.2017/0006619-0
3933/2017	DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	6110.2017/0002949-0
3939/2017	P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA -ME	6110.2017/0005991-7
3947/2017	MAJELA HOSPITALAR LTDA.	6110.2017/0005877-5
3954/2017	POLAR FIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6110.2017/0006980-7
3960/2017	OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA	6110.2017/0002411-0
3971/2017	OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA	6110.2017/0002411-0
4010/2017	NEWCARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	6110.2017/0006064-8
4016/2017	PORTAL LTDA	6110.2017/0005792-2

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA nº 237/12 Processo nº 2011-0.266.452-5 Aos 12 (doze) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMa, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado por Reinaldo Goldbach, portador do CPF/MF nº 008.310.528-05, representante da empresa TWO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, CNPJ/MF nº13.976.611/0001-11, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fls. 122, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº 237/2012, publicado no DOC em 15/08/2012, pag. 39, sob fls. 129 a 135 dos autos, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes autorizados e realizados na Rua Vitorino Carmilo, nºs 456, 462, 464, 466, 468, 479 e 474, Santa Cecília, São Paulo - SP; 2 – que os plantios (internos e na calçada verde), estabelecidos na Cláusula Primeira, item 1.1.2 e na Cláusula Terceira, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados em 05/10/2017, pela Biol.ª Claudia Araujo da Silva e encontram-se em desenvolvimento satisfatório, conforme relatório às fls. 192 e 193 dos autos; 3 – que a implantação da calçada verde foi realizada conforme Cláusula Primeira, item 1.1.3, sendo vistoriada em 05/10/2017, pela Biol.ª Claudia Araujo da Silva, e verificou-se que a calçada verde ainda não tinha sido implantada no momento da vistoria e em 06/10/2017 foi protocolado relatório fotográfico da implantação da calçada verde, conforme relatório às fls. 192 e 193 dos autos; 4 – que as áreas verdes e permeáveis, estabelecidas na Cláusula Quarta, foram vistoriadas em 05/10/2017 e foram mantidas conforme aprovado no Projeto de Compensação Ambiental, conforme relatório da Biol.ª Claudia Araujo da Silva, às fls. 192 e 193 dos autos; 5 – que o prazo de conservação e manutenção do manejo conforme determinado no T